



PROJETO DE LEI Nº 004/2018

Autoria: Mesa Diretiva.

Súmula: Concede revisão geral à remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa conceder reajuste inflacionário à remuneração dos servidores do Poder Legislativo, conforme inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Acompanha o dossiê o texto do projeto, a justificativa, o excerto da publicação do IBGE indicando o citado índice. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a administração orçamentária do Poder Legislativo e a gestão de pessoal é matéria privativa da Mesa Diretiva, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 26 inciso I e no Regimento Interno em seu artigo 17 inciso XI.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput*, e 11, III da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local, bem como por se tratar de fixação dos vencimentos de cargos, empregos e funções públicas, nos termos do inciso X do Art. 37 da Lei Orgânica.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe a concessão de reajuste inflacionário no importe de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) aos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo, conforme medido pelo INPC/IBGE. Sendo tal reajuste permissível, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 15 de janeiro de 2018.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485